

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/020182**

**RECORRENTE: UNIVALE TRANSPORTES LTDA.**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: C000083926**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: ART. 209 DO CTB – “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”. RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DE TRANSPORTE, APRESENTANDO OFÍCIO DA CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE RECONHECENDO ERRO DE CADASTRO DA PLACA NO TERMO DE ADESÃO DO SEM PARAR, O QUE GEROU AS MULTAS INDEVIDAMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000083926**, e em oposição ao rigor do art. 209 do CTB – “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”.

Em seu Recurso, a empresa recorrente apresenta ofício da Concessionária Bahia Norte, reconhecendo erro no cadastramento da placa do veículo da Recorrente no sistema do Sem Parar, o que ocasionou as multas, pelo que solicita o cancelamento do Auto de Infração.

Colaciona aos autos documentação bastante para análise e sustentação de suas alegações.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, visto que, conforme declara a empresa concessionária Bahia Norte através do Ofício nº CT.CBN/OPE 2018/05/Nº003, datado de 25 de maio de 2018, firmado por seu Gerente de Operações Sr. Helcio Luis Caredo, houve erro de cadastramento da placa do Recorrente no Termo de Adesão do Sem Parar.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Assevero que, dentre os documentos juntados pela Recorrente, foi juntado termo de adesão comprovando que onde deveria ter sido cadastrada a placa NYI 0642, fora cadastrada, erroneamente, a placa NYH 0642, fato que gerou a multa que ora solicita cancelamento, embasada no ofício da concessionária reconhecendo o erro e solicitando o arquivamento do AIT.

Excluída a ilicitude da ação da Recorrente, compete-me proferir **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **C000083926**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária